



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.770 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PASSE A ESTUDANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARROSO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos estudantes residentes em Barroso, matriculados e frequentes em cursos superiores ou em Escolas profissionalizantes nos municípios vizinhos de Barbacena, São João Del Rei e Antônio Carlos, o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do transporte coletivo contratado.

§ 1º - A concessão do passe descrita no caput do art. 1º fica condicionada ao prévio cadastro do beneficiário junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Classificam-se como cursos profissionalizantes àqueles com duração não inferior a 01 (um) ano letivo.

§ 3º - O beneficiário deverá recolher o percentual a seu cargo junto à transportadora, não havendo qualquer responsabilização do Município em razão de eventual inadimplência.

§ 4º - A concessão de passe poderá ser estendida aos estudantes, matriculados e frequentes, em cursos preparatórios para Vestibular/Enem, no período noturno nos mesmos municípios citados no caput do artigo 1º.

Art. 2º - A concessão de passe aos estudantes estará condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis para tal.

Art. 3º - Somente se concederá o referido passe ao estudante:

- I – matriculado em curso não ministrado no Município de Barroso;
- II – que comprove a inexistência de vagas em cursos ministrados no município de Barroso;
- III – não repetente, por reprovação, na série em curso;
- IV - que comprove semestralmente perante a Secretaria Municipal de Educação, a frequência regular no curso;
- V – que não haja concluído curso de mesmo nível, exceto quando houver vaga disponível no respectivo transporte.

Art. 4º - Será nomeada uma Comissão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com a execução da presente Lei, composta dos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Barroso indicado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência do Legislativo;
- III – 01 (um) representante da SENAI (Barbacena), escolhido dentre os estudantes;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant' Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- IV – 01 (um) representante da UNIPAC (Antônio Carlos) escolhido dentre os estudantes;
- V - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Santo Antônio escolhido dentre os estudantes;
- VI - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Dom Bosco escolhido dentre os estudantes;
- VII - 01 (um) representante do IFET (Barbacena) escolhido dentre os estudantes;
- VIII - 01 (um) representante da UFSJ (São João Del Rei) Campus Tancredo de Almeida Neves escolhido dentre os estudantes.

Art. 5º - A escolha do transporte será realizada através de processo licitatório para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

“Parágrafo Único: Os veículos que transportarão os estudantes terão que apresentar o Laudo de Inspeção Técnica – LIT emitido pela Agência Nacional de Transportes, anualmente.”

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Município dispõe de dotações, consignadas no orçamento vigente.

02.004.005 – Outras Modalidades da Educação

12 – Educação

364 - Ensino Superior

0039 - Apoio ao Ensino Superior

2.184 - Manut. do Transporte Escolar Intermunicipal

3.3.90.39 -00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - O aumento da dotação orçamentária para os anos seguintes será vinculado ao aumento da receita do município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2008/2005 e 2.428/2013.

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Barroso, 09 de Agosto de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito